PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
DE PETRÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA GILDA BEATRIZ

LIDO
EM: ___ / ___ / _____

_____
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 1360/2024

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO GRATUITO DE PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO COM QRCODE PARA PESSOAS ALÉRGICAS A MEDICAMENTOS, COM DOENÇAS CRÔNICAS E COM ALERGIAS ALIMENTARES.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o fornecimento gratuito de pulseira de identificação com QRCode, para as pessoas alérgicas a medicamentos, com doenças crônicas e com alergias alimentares.

Art. 2º A pulseira de que trata essa Lei deverá conter as seguintes informações:

I - nome completo e tipo sanguíneo;

II - tipo de alergia e a respectiva substância causadora;

III - hipersensibilidade a medicamentos;

IV - doenças preexistentes;

V – telefone para contato emergencial;

VI - outras informações de relevância no caso de socorro emergencial.

Art. 3 º O material a ser utilizado na confecção da pulseira de identificação deverá ser resistente, à prova d'agua e de difícil retirada visando garantir a segurança da pessoa identificada.

Art. 4º As pulseiras de identificação serão fornecidas pelo Poder Executivo mediante requerimento dirigido a Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado de relatório médico, com a indicação do Código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) e deverá conter as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF do identificado;

Data do Documento: 03/04/2024 - 15:13:44
Processo: 1360/2024 às 03/04/2024 - 15:19:20
ARQUIVO ASSINADO ELETRONICAMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 20240427000400591360

II - fotografia (imagem) e assinatura ou impressão digital do identificado.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A alergia é uma manifestação exagerada do sistema imunológico, desencadeando reações tanto imediatas quanto em longo prazo. Dependendo da gravidade, pode contribuir para um evento fatal.

Pessoas alérgicas não dispõem de dispositivo legal de identificação, apenas laudo médico pessoal em alguns casos.

Infelizmente, não é rara a ocorrência de atendimentos de urgência para pessoas alérgicas, por isso a identificação destes pacientes é de extrema importância para que o tratamento aconteça de forma adequada.

Dessa forma o referido projeto de lei visa o fornecimento gratuito de pulseiras de identificação com QRCODE para pessoas alérgicas a medicamentos, com doenças crônicas e com alergias alimentares. Sendo assim, conto com a colaboração dos meus pares para a aprovação desta propositura, dada sua relevância para a saúde destes pacientes.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2024

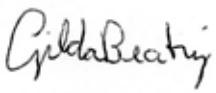

GILDA BEATRIZ
Vereadora